



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7482/2022 - Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	9
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	12
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	13
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	14
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	73
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	77
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	86
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	87
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	88
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	89
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	93
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	97
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	99
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	101
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	108
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	115
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ .....	116
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	117
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS .....	120
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS .....	121
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER .....	122
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	124
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS .....	125
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	127
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	128

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3943/2022-GP. Belém, 27 de outubro de 2022.**

Considerando o pedido de licença médica da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 27 de outubro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3944/2022-GP. Belém, 27 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/12511,

EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ MAURICIO DO VALE VARELLA, matrícula nº 204218, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Viseu, a contar de 03/11/2022.

**PORTARIA Nº 3945/2022-GP. Belém, 27 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/36766,

DESIGNAR o servidor HAROLDO NAZARÉ VENÂNCIO BARBOSA JÚNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 103535, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Igarapé-Miri**, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Isaias de Almeida Pinheiro Filho, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 160725, retroagindo seus efeitos ao período de 12/09/2022 a 26/09/2022.

**PORTARIA Nº 3946/2022-GP. Belém, 27 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/49205,

DESIGNAR o servidor JOELSON DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 63606, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Transportes, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Enderson Clayson Gonçalves Silva, matrícula nº 63304, retroagindo seus efeitos ao período de 09/09/2022 a 08/10/2022.

**PORTARIA Nº 3947/2022-GP. Belém, 27 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/49371,

DESIGNAR o servidor MARCOS ANDERSON GUEDES FERNANDES, Analista Judiciário - Engenharia Civil, matrícula nº 143529, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante as férias do titular, Antônio Wildes Lopes Rocha, matrícula nº 66320, no período de 31/10/2022 a 29/11/2022.

**PORTARIA Nº 3948/2022-GP. Belém, 27 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/49461,

DESIGNAR o servidor PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, Analista Judiciário, matrícula nº 48887, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção Predial, durante o afastamento por férias do titular, Armando Augusto Sá da Silva, matrícula nº 18970, no período de 03/11/2022 a 17/11/2022.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 12/2022-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 11/2022-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

#### COMARCA DE ABAETETUBA

##### Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	GIULLIANE CRISTINA LOBATO DOS SANTOS

#### COMARCA DE ANANINDEUA

##### Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
-----------------------------------	---------------	------

6 <sup>a</sup>	42 <sup>a</sup>	ANNA VICTORIA MARQUES DE SOUSA
	5 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**COMARCA DE BARCARENA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	JESSICA LETICIA SASSIM DIAS MARTINS

**COMARCA DE BELÉM****Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	ENZO EDUARDO CORRÊA FERREIRA

**Curso de Ciências contábeis**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 <sup>a</sup>	18 <sup>a</sup>	IZABELLE PAMPLONA CAMPOS MACHADO
4 <sup>a</sup>	19 <sup>a</sup>	MATHEUS MONTEIRO BORGES
6 <sup>a</sup>	20 <sup>a</sup>	VICTOR FIEL CALDAS

**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
86 <sup>a</sup>	148 <sup>a</sup>	DANIELA HARUMI DO VALE SAKUMA
105 <sup>a</sup>	149 <sup>a</sup>	ALEX BAHIA CASTRO
108 <sup>a</sup>	150 <sup>a</sup>	RICHARDSON VIEGAS DOS ANJOS

**Curso de Serviço Social**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME

2ª	5ª	JULIANA MARIA RAMOS SAUMA
----	----	---------------------------

**Curso de Sistema de Informação**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	3ª	LUIS FERNANDO SOUSA DA SILVA

**COMARCA DE BRAGANÇA****Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	12ª	KEILA MICHELLE DOS REIS SANTOS
3ª	13ª	BÁRBARA DO ROSÁRIO RAMOS

**COMARCA DE CASTANHAL****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	6ª	DIAGO CORREIA PANTOJA

**COMARCA DE ICOARACI****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	14ª	ADRIANO SILVA BARROS JUNIOR

**COMARCA DE MARABÁ****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	46ª 4ª Candidato Autodeclarado Negro	SARAH CARVALHO COSTA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

7ª	6ª	ELANE DA CRUZ ALVES
----	----	---------------------

**Curso de Psicologia**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	DANILO BRANDÃO ARAUJO

**COMARCA DE PRAINHA****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	MAELLY MENEZES GUEDES

**COMARCA DE REDENÇÃO****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	3ª	GUSTAVO ARAUJO SALAZAR

**COMARCA DE SANTARÉM****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	84ª 4ª Candidato Autodeclarado Negro	ENZO LUCCA OLIVEIRA MIRANDA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**Curso de História**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANA BEATRIZ DOS ANJOS GODINHO

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
1ª	3º	DENOVAN DERIEL SALES PIEDADE

### 3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 27 de Outubro de 2022.

**Maria de Lourdes Carneiro Lobato**

Secretária de Gestão de Pessoas

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PJECOR Nº 0003226-54.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: MANOEL SOUSA NOGUEIRA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Manoel Sousa Nogueira, em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de Monte Alegre, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800039-37.2019.8.14.0032.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Titular da unidade, nos seguintes termos:

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº -----.

Consoante às informações prestadas pela magistrada titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso em -----, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0003175-43.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JONHATAN GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA (OAB/PA 30.099)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Jonhatan Gabriel Oliveira da Costa, em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de Marapanim, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0800615-65.2021.8.14.0030.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através do Juiz de Direito Titular da unidade.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0800615-65.2021.8.14.0030.

Consoante às informações prestadas pela magistrada titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça



**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0805585-67.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. S. A. D. C. Participação: REQUERENTE Nome: F. R. &.A. - . A. S. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Não havendo impugnação das partes e preenchidos os requisitos legais, **defiro o** pagamento de parcela superpreferencial por doença grave (ID Num. 11103858) à **parte credora/requerente HELIOMAR CHAVES LAMEIRA**, assim como às partes beneficiárias **FONSECA ROCHA ASSOCIADOS ADV. S/S** e **RONALDO SÉRGIO ABREU DA COSTA** a título de honorários contratuais destacados, nos termos do art.100, §2º, da Constituição Federal e art. 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, conforme parecer técnico do serviço de cálculos, na forma prevista no art.102-ADCT/CF-1988.

Apresentados os dados informativos das partes credora e/ou beneficiária referentes à documentação pessoal (RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ) e bancária (banco, conta corrente/poupança e dígito verificador), remetam-se os autos ao serviço de análise de processos para que **providencie o pagamento do crédito** via transferência eletrônica (alvará/Sistema SDJ) da quantia correspondente.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

**Comunique-se à Receita Federal**, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 26 de outubro de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **10 de NOVEMBRO 2022**, a partir das 14 h, foi pautado pelo **Exmo. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção de Direito Privado, os seguintes feitos para julgamento:

**JULGAMENTO**

**Ordem : 01 Processo : 0813685-11.2022.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem :02 Processo : 0813120-47.2022.8.14.0000**

**Relator(a)** : Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO SUSCITANTE** : 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO SUSCITADO**

: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 37ª Sessão Ordinária** de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 18 DE OUTUBRO de 2022 e término 26 DE OUTUBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. **DESEMBARGADORES PARTICIPANTES:** MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Procurador(a) de Justiça: **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0803128-62.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE W. DOS S. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE W. DOS S. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE W. DOS S. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO R. A. F.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 002

**PROCESSO 0807807-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ECIDIO JUNIOR VARGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO TIAGO FONSECA CUNHA - (OAB GO31195)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO EDUARDO ALVES MARCAL - (OAB MT13311-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 003

**PROCESSO 0808762-39.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO VICTOR RENAN DE ALMEIDA PAULA DE SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 004

**PROCESSO 0810090-04.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WALBER FERREIRA DO NASCIMENTO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 005

**PROCESSO 0809918-96.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VALENTINA BAHIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR MURILO AMARAL FEITOSA

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 006

**PROCESSO 0801868-47.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO SIDNEY CARVALHO DA SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 007

**PROCESSO 0812476-07.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE FRANCISCO PEDRO FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Processo Retirado de Pauta**

ORDEM 008

**PROCESSO 0801430-21.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO SIDNIR CARLOS BAIA FERREIRA

ADVOGADO ADRIA LIMA BRAGA REGO - (OAB PA32079-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 009

**PROCESSO 0806974-24.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. Y. S. DA C.

ADVOGADO SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

REPRESENTANTE KARINA CAMPOS SATO

ADVOGADO SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. A. DA C.

ADVOGADO WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - (OAB PA27786)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 010

**PROCESSO 0810458-13.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE REDENCAO COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA

ADVOGADO LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA - (OAB PA18858-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 011

**PROCESSO 0810450-36.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDNA AQUINO DOS SANTOS DOS REIS

ADVOGADO JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - (OAB PA7812-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOUSE MAYARA BRITO LIMA

ADVOGADO THAIS FERREIRA LISBOA - (OAB PA23748-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 012

**PROCESSO 0808152-08.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ROSILENA LISBANE DUARTE

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 013

**PROCESSO 0811376-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIO DA SILVA BEZERRA

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 014

**PROCESSO 0805808-20.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ VITORIO ESTUMANO FONTEL

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

ADVOGADO WANESSA FERREIRA RODRIGUES - (OAB GO41134)

AGRAVADO PAULINA MARIA GONCALVES ESTUMANO

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

ADVOGADO WANESSA FERREIRA RODRIGUES - (OAB GO41134)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 015

**PROCESSO 0808666-24.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUCELINE MAURA BORGES CORREA DE SOUZA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO ANA KARINA TUMA MELO - (OAB PA8724-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 016

**PROCESSO 0802859-57.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARFGADO/AGRAVANTE ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645)

ADVOGADO MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 017

**PROCESSO 0811278-66.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM

ADVOGADO GLAUCIA MELO MOURA - (OAB PA31527-A)

ADVOGADO NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KATIA CILENE DA SILVA

AGRAVADO ARLENE COSTA DA CONCEICAO BARBOSA

AGRAVADO JOSE LEONIDAS SEGTOWICH ANDRADE

AGRAVADO ALCIDEA SUELY SALDANHA DE SOUZA

AGRAVADO EVALDO FERREIRA RODRIGUES

AGRAVADO TEREZINHA ALVES PACHECO

AGRAVADO GILBERTO MIRANDA DA SILVA

AGRAVADO EVALDO CELIO RABELO DA TRINDADE

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ELIZABETH GOMES SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO KATIA DO SOCORRO DA CUNHA MOURAO DE ALMEIDA

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

ADVOGADO DANIEL LIMA DE ARAUJO - (OAB PA32316-A)

ADVOGADO ROBERTO DA SILVA ALVARES FILHO - (OAB PA32946)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 018

**PROCESSO 0807008-96.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANOEL VICENTE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO MONICA MICHELINE RIBEIRO BARRETO - (OAB PA27749-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 019

**PROCESSO 0811708-18.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO RODRIGO GUERRERO GUIMARAES - (OAB MG191079)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RN COMERCIO VAREJISTA S.A

ADVOGADO RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)

PROCURADORIA RICARDO ELETRO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 020

**PROCESSO 0808743-33.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO RIBEIRO PATRICIO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 021

**PROCESSO 0808465-03.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBSON DO SOCORRO NOGUEIRA MARINHO

ADVOGADO SAMARA KAROLYNE DE NAZARE DA SILVA SANTOS - (OAB PA19654-A)

ADVOGADO FRANCISCO AURELIO DE ALBUQUERQUE - (OAB CE36935-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 022

**PROCESSO 0808357-37.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO THIAGO DANIEL DE OLIVEIRA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 023

**PROCESSO 0003792-05.2017.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSTEX SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA - ME

AGRAVADO VALERIA REGINA CUNHA DA SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 024

**PROCESSO 0804118-53.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE NASHARA RAFAELA DA CUNHA GONCALVES

ADVOGADO GEILE ALINE LUTTJOHANN - (OAB RS102625)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO

ADVOGADO RUBENS ALEXANDRE COSTA GONCALVES - (OAB PA12782-A)

ADVOGADO JOAO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA8186-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 025

**PROCESSO 0809757-86.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CESSÃO DE CRÉDITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO FILIPE CHARONE TAVARES LOPES - (OAB PA12480-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

ADVOGADO THIAGO CORDEIRO GABY - (OAB PA20066)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 026

**PROCESSO 0806864-88.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO NELSON RODRIGUES MOTA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 027

**PROCESSO 0801191-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. E. DOS S. C.

ADVOGADO KARINA RODRIGUES SILVA - (OAB GO31054)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. I. O. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 028

**PROCESSO 0804691-28.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA17998-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SONIA MARIA SILVA DA CUNHA

ADVOGADO HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

AGRAVADO VICTOR GIL CUNHA DE OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 029

**PROCESSO 0804318-94.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO LUCAS LEITE RODRIGUES - (OAB PA31180-A)

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

PROCURADOR FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 030

**PROCESSO 0804833-95.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO GOMES BARBOSA

ADVOGADO JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 031

**PROCESSO 0805863-68.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE WILKERSON DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 032

**PROCESSO 0802927-70.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUILHERME MACHADO LIBER

ADVOGADO FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA - (OAB PA20865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO MARTINIANO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 033

**PROCESSO 0810051-75.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M/S SAUDE S/S LTDA - EPP

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO - (OAB PA24379)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 034

**PROCESSO 0808743-67.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUINEDES BATISTA LEMES

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA016448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Processo Retirado de Pauta**

ORDEM 035

**PROCESSO 0800162-36.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANA ALVES SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 036

**PROCESSO 0802214-10.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 037

**PROCESSO 0800302-04.2020.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ANASTACIO DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 038

**PROCESSO 0006336-63.2016.8.14.0076**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SANTANDER SEGUROS S/A

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

APELANTE ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

POLO PASSIVO

APELADO TAISSA TRINDADE DO ROSARIO

APELADO THAIS DA CONCEICAO TRINDADE

ADVOGADO MARGELLY DA COSTA MESQUITA - (OAB PA10639-A)

APELADO PAULINHO TRINDADE DO ROSARIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 039

**PROCESSO 0001201-23.2012.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BRUNO PACHECO MARTINS

ADVOGADO ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA - (OAB PA25142-A)

ADVOGADO FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB PA13794-A)

POLO PASSIVO

APELADO AUTULIOMAR ANTONIO DA SILVA

APELADO ANTUNIEL ANTONIO DA SILVA

APELADO AUTULIO ALFREDO DA SILVA

APELADO ELZANIR DORCELINA DA SILVA

APELADO ELZANITA DA SILVA

APELADO ESPOLIO DE JOAO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO JUNIOR OSORIO DA SILVA - (OAB TO7503-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 040

**PROCESSO 0012784-85.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 041

**PROCESSO 0012782-18.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 042

**PROCESSO 0802480-30.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA LUZ CALDAS CARDOSO

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 043

**PROCESSO 0005560-30.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 044

**PROCESSO 0800787-67.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA RAIMUNDA DAS FLORES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 045

**PROCESSO 0801922-02.2019.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE OSENILDA PIRES FERREIRA

ADVOGADO MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

ADVOGADO MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

ADVOGADO KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA15283-A)

ADVOGADO CANDIDA ALICE PAULO GOMES - (OAB PA25219-A)

ADVOGADO VERENA CARDOSO FARAGE FARIAS - (OAB PA14344-A)

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

ADVOGADO OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CNF ADMINIST CONSORCIO NACIONAL

ADVOGADO ANDRE LUIS FEDELI - (OAB SP193114)

ADVOGADO JEFERSON ALEX SALVIATO - (OAB SP236655-A)

ADVOGADO CLEOBER TADEU DE CAMPOS - (OAB PA21122-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 046

**PROCESSO 0811760-86.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAFAEL BORGES NAVEGANTES CORDEIRO

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

ADVOGADO HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CESAR MARTINHO AZADINHO CORDEIRO

ADVOGADO MARIA DE NAZARE CUNHA DE ARAUJO - (OAB PA13906-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ROSALINA JARINA BORGES NAVEGANTES

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 047

**PROCESSO 0003494-65.2013.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANDEIRA & SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

EMBARGANTE/APELANTE ESTEVAO RUCHINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VALMYR MATTOS PEREIRA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 048

**PROCESSO 0832531-51.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-S)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 049

**PROCESSO 0841053-33.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 050

**PROCESSO 0847568-84.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATO RONALD LIMA FERNANDES

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 051

**PROCESSO 0807363-83.2021.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE A. L. B. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE R. B. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO N. F. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose

Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 052

**PROCESSO 0801094-55.2020.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

PROCURADORIA GRUPO COGNA

POLO PASSIVO

APELADO KEDNA SILVA MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 053

**PROCESSO 0000328-05.2017.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BARADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO JACIMAR BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 054

**PROCESSO 0801345-46.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 055

**PROCESSO 0859895-61.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON DO AMOR DA SILVA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 056

**PROCESSO 0800031-94.2021.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB PA23481)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 057

**PROCESSO 0000424-15.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALDERICO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - (OAB SP98628-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 058

**PROCESSO 0801019-89.2021.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GRACILIANO TEODORO NUNES

ADVOGADO TERESINHA ETERNA DUTRA - (OAB GO11857-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA SEGURADORA S/A

APELADO COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO LUAN MARCELO WOLFF - (OAB RS91393-A)

ADVOGADO RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO - (OAB RS47580-A)

ADVOGADO INGRID BING MOREIRA - (OAB RS50638-A)

ADVOGADO AUGUSTO CAYE - (OAB RS115093-A)

ADVOGADO GIOVANA PERDOMINI DELLA COSTA JOB - (OAB RS42332-A)

ADVOGADO MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - (OAB RS35572-A)

ADVOGADO PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

APELADO CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 059

**PROCESSO 0804169-19.2018.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE M. H. S. DE S.

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

POLO PASSIVO

APELADO E. C. DA S.

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 060

**PROCESSO 0040634-22.2015.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EMANOEL GARIBALDI FARIAS DE LIMA

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARMO BRILHANTE DA SILVA

ADVOGADO JOSE DE MATOS FERNANDES - (OAB PA5932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 061

**PROCESSO 0801061-31.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 062

**PROCESSO 0800958-97.2021.8.14.0115**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO EDSON BERWANGER - (OAB RS57070-A)

ADVOGADO ANA PAULA MOURA GAMA - (OAB BA834-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANO LEAL FERREIRA

APELADO LAURITO NOIA SOARES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 063

**PROCESSO 0800306-35.2020.8.14.0109**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO DIAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

APELADO IVANDO BARROS DIAS

APELADO ELILANE PEREIRA SAMPAIO DIAS

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 064

**PROCESSO 0802595-73.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO FABIO OLIVEIRA DUTRA - (OAB SP292207-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RUANDRESON GUTEMBERG DA SILVA LOPES

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 065

**PROCESSO 0800654-62.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFA SILVA DA SILVEIRA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 066

**PROCESSO 0800013-08.2020.8.14.0128**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO ANDRE NIETO MOYA - (OAB SP235738-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. N. BARBOSA BENTES - ME

ADVOGADO ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB PA15599-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 067

**PROCESSO 0012648-88.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS MIRANDA E SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 068

**PROCESSO 0005061-78.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IZABEL SOUZA DO O

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 069

**PROCESSO 0801060-46.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 070

**PROCESSO 0000926-56.2017.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

APELADO TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA018508)

ADVOGADO CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS - (OAB PA3076-A)

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 071

**PROCESSO 0001943-31.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE INACIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BARDESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 072

**PROCESSO 0854002-26.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DOMINGUES - (OAB SP175513-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

APELADO BANCO DO BRASIL SEGUROS

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 073

**PROCESSO 0801556-81.2021.8.14.0008**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ROSELY DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO

ADVOGADO NATALYA FERREIRA MAGNO - (OAB PA23809-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 074

**PROCESSO 0800243-53.2021.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

APELADO HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO DJALMA GOSS SOBRINHO - (OAB SC7717-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 075

**PROCESSO 0800158-92.2018.8.14.0012**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RENATIELE RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

APELANTE DANILO MACEDO PEREIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DANILO MACEDO PEREIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

APELADO RENATIELE RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 076

**PROCESSO 0037836-20.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNOM EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BIG FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

ADVOGADO RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 077

**PROCESSO 0120610-78.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ABILIO SILVA CORDERO

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ANTONIO ABILIO MARQUES CORDERO

ADVOGADO FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA - (OAB MG88975-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

EMBARGANTE/APELADO SAMYA AYAN CORDERO

ADVOGADO FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA - (OAB MG88975-A)

ADVOGADO HENRIQUE SCHAPER - (OAB MG101885-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 078

**PROCESSO 0007989-50.2016.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CLEIDIANE DOS REIS FREITAS

ADVOGADO PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

ADVOGADO GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO - (OAB PA15476-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 079

**PROCESSO 0150781-47.2015.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE NATANAEL FREITAS DA SILVA

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

APELADO THAYSA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264)

APELADO VITOR HUGO FREITAS

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

ADVOGADO BARBARA ZIMMERMANN BISPO DA SILVA - (OAB PA28264)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 080

**PROCESSO 0013298-63.2003.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO ABEL FERREIRA DE OLIVEIRA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 081

**PROCESSO 0851016-02.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO INES GRACIETTE LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO LIMA DE CARVALHO BARROS - (OAB PA23006-A)

ADVOGADO MARIO AMERICO DA SILVA BARROS - (OAB PA9765)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 082

**PROCESSO 0001086-37.2008.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA43629-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO RIBEIRO VALOIS

ADVOGADO RENATO DA ROSA VALOIS - (OAB PA12731-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 083

**PROCESSO 0001806-83.2018.8.14.0128**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ANDREA FERREIRA GONDIN PICANCO

ADVOGADO MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

APELANTE JORGE NOGUEIRA PICANCO

ADVOGADO MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de

Alencar

ORDEM 084

**PROCESSO 0001961-87.1997.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONIA INTERNACIONAL LIMITADA

APELADO EMPRESA DE TRANSPORTE DRAGAO DO MAR

APELADO CARLOS EVANDRO PONTES PINTO

APELADO ROSA ISABEL BARROS AZEVEDO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 085

**PROCESSO 0001966-96.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - (OAB DF21822-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DILSOMINA DO SOCORRO FRANCO COELHO

APELADO D S F COELHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 086

**PROCESSO 0001865-59.2016.8.14.0090**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JOACI DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO JOSE NEVES DOS SANTOS - (OAB PA22429-A)

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRAINHA

ADVOGADO JOSE NEVES DOS SANTOS - (OAB PA22429-A)

POLO PASSIVO

APELADO VICO DE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO MARIA SANTOS DA SILVA - (OAB PA20458-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 087

**PROCESSO 0007448-34.2013.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAFAELA KAROLINE MORAES LAGO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 088

**PROCESSO 0010670-18.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ALAN GASPAR AYAN

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 089

**PROCESSO 0007275-18.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE FERREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CARLA PASSOS MELHADO - (OAB PA19431-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 090

**PROCESSO 0002343-91.2017.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO HUDSON JOSE RIBEIRO - (OAB SP150060-A)

POLO PASSIVO

APELADO WEBER CORREA LOPES

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 091

**PROCESSO 0801617-74.2020.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JORDANIA CAMARGO LUZ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 092

**PROCESSO 0846137-83.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TÍTULOS DE CRÉDITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO IBM S.A

ADVOGADO RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB SP288051-A)

ADVOGADO EDUARDO VITAL CHAVES - (OAB SP257874-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 093

**PROCESSO 0002383-80.2012.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO JEFERSON DA SILVA ANDRADE - (OAB PA12860-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 094

**PROCESSO 0135604-14.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEX GOMES DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 095

**PROCESSO 0808639-62.2018.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SILVIA CRISTINE GUEDES RIBEIRO 01377646262

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 096

**PROCESSO 0023271-51.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ANTHERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS

ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS BRANDAO - (OAB PA19257-A)

POLO PASSIVO

APELADO HUMANA ASSESSORIA DE PESSOAL CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - ME

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO BARBIE CHAVES DA SILVA - (OAB PA28553-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 097

**PROCESSO 0856495-39.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE VITACON 51 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR - (OAB SP194746-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO MARQUES - (OAB PA29277-A)

APELADO ANDREA CRISTINA MENEZES PEREIRA

ADVOGADO MONICA REGINA SAMPAIO PEREIRA - (OAB SP204839-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO MARQUES - (OAB PA29277-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**des. RICARDO FERREIRA NUNES**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 08:30H

7ª VARA

PROCESSO 0870345-29.2021.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: L H D S C

ADVOGADO: LUCAS BOGEA DA SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: L N D A

ADVOGADOS: THAIS PENIN TONKEWITZ e RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDÃO

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 08:30H

4ª VARA

PROCESSO 0835982-79.2022.8.14.030

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: A C B V

ADVOGADA: ALINE DANIEL MELO

REQUERIDO: E D S B

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:30H

6ª VARA

PROCESSO 0807207-37.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: A S D L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: B A S S

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:30H

5ª VARA

PROCESSO 0831414-25.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: T D S M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A D C S

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:30H

2ª VARA

PROCESSO 0809773-73.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: B D S L

ADVOGADA: RUHANA FERNANDES

REQUERIDO: A C D C

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:30H

4ª VARA

PROCESSO 0857223-12.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS , COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: E D O C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R F D P P

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:30H

3ª VARA

PROCESSO 0847836-70.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: T S S V

ADVOGADO: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO

REQUERIDO: V A D S

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:30H

4ª VARA

PROCESSO 0862077-49.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIO

REQUERENTE: C D C A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L G R V

DATA ATENDIMENTO: 07/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:30H

3ª VARA

PROCESSO 0860009-29.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS , COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: S Q D M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D F F

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ; OUTRAS AÇÕES) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 18 de outubro de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Albuquerque da Silva.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0811586-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA

ADVOGADO: NELSIANE PIRES MOREIRA BARBOSA - (OAB TO6303)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional, porém, determinou ao juízo a quo sejam tomadas as providências necessárias à realização dos exames periciais adequados, a fim de que, caso procedente, seja feita a devida retificação na ação penal em epígrafe, nos termos do art. 259 do CPP.

Ordem: 002

Processo: 0807265-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAPANEMA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: ZACARIAS JÚNIOR TEIXEIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício: Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para redimensionar a pena aplicada ao requerente para 07 (sete) anos de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, e alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantendo o decisum objurgado em seus demais fundamentos. Comunique-se ao Juízo da Vara das Execuções acerca da alteração ocorrida na dosimetria da pena, devendo o mesmo proceder com as atualizações necessárias ao cumprimento da reprimenda fixada ao recorrente, nos termos da Resolução nº 113/2010, alterada pela Resolução nº 237, de 23.08.2016.

Ordem: 003

Processo: 0808279-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara Criminal de Abaetetuba competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 004

Processo: 0809578-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Santarém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 005

Processo: 0805547-89.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: MÁRCIO ANDRÉ FARIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 006

Processo: 0806491-91.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: JOHNNY MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido revisional, para redimensionar a reprimenda aplicada ao requerente em 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, tornando-a definitiva, alterando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, na forma do art. 33, § 2º, *in fine*, do CPB.

Ordem: 007

Processo: 0807548-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: MARLON PIMENTEL ARAÚJO

ADVOGADO: LUÍS ANTÔNIO CUNHA DA SILVA - (OAB PA7756-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional.

Ordem: 008

Processo: 0809071-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 009

Processo: 0806465-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 010

Processo: 0813378-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Santarém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 011

Processo: 0812635-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 012

Processo: 0806707-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAGOMINAS (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: EDIVAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES MACHADO - (OAB GO61951)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 013

Processo: 0807036-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional.

Ordem: 014

Processo: 0804596-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (5ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: ELTON DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal, julgou parcialmente procedente o pedido revisional, para reformar a sentença impugnada, no sentido de reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao requerente para 22 (vinte e dois) anos reclusão, nos termos do art. 621, inciso I, do CPP, restando mantidas as demais disposições compatíveis com esta revisão.

Ordem: 015

Processo: 0800527-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: Termo Judiciário de BAGRE

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nivaldo Oliveira Filho)

RÉU: MICHEL DA SILVA LIMA

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Breves/PA.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 26 de outubro de 2022. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Presidente da Seção de Direito Penal

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Pará, no uso de suas atribuições convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 08/2022

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 29/10/2022, às 20h00 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu X Humaitá, no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Bruno Rosa de Melo	45180
Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque	112607
Marlena Bento Vasconcellos Chaves	75850

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. Esta Portaria aplica-se na sua data de publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** ; Coordenadora Geral dos Juizados Especiais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 03/2022-SA

Dispõe sobre a convocação de Leiloeiro Oficial credenciado para atuar em processo de alienação de bens móveis inservíveis do TJPA.

A Senhora DÉBORA MORAES GOMES, Secretária de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5903/2019-GP, de 13 de dezembro de 2019, que delega poderes ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Leiloeira Oficial para atuar no processo nº TJPA-PRO-2022/03437, a senhora WIRNA CAMPOS CARDOSO, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob a matrícula nº 20150290314, credenciada através do processo nº PA-PRO-2019/01542, 3º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2019-TJPA, com vigência até 08 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a homologação do Leilão referente ao processo nº TJPA-PRO-2022/03437, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 27 de outubro de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES

Secretária de Administração do TJPA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 150/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 5º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

TJPA-EXT-2022/04901

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	20.381 A 20.580	A

Belém, 20/10/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 87/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
28, 29 e 30/10 Republicação Portaria n.º 87/2022-DFCri, 28/10	<b>Dia:</b> 28/10 - 14h às 17h <b>Dias:</b> 29 e 30/10 - 08h às 14h	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital <b>Dr. Líbio Araújo Moura, Juiz Titular ou Substituto</b> <b>Celular de Plantão:</b> (91)99344-3208 <b>E-mail:</b> 2juribelem@tjpa.jus.br <b>Republicação por alteração de juiz conforme e-mail, DJE 27/10/22</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b> Rodrigo Pimentel Miranda <b>Assessor(a) de Juiz (a):</b> Silas Araújo Soares Filho <b>S e r v i d o r ( a ) Distribuidor(a):</b> Reinaldo Alves Dutra (29 a 30/10) Ronaldo Pereira da Silva

			<p>(28 a 30/10)</p> <p><b>S e r v i d o r   d e Secretaria:</b></p> <p>Anderson Wilker Silva Negrão (29 e 30/10)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Márcio Roberto Macedo Cardoso (28/10)</p> <p>Marcos Robert da Silva Ribeiro (28/10)</p> <p>Marcus Kennedy da S. Monteiro (28/10 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (29 e 30/10)</p> <p>Noélia Alves Nobre (29 e 30/10 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de setembro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 88/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
31/10, 01, 02 e 03/11	Dia: 30/09-14h às 17h	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	Diretor (a) de Secretaria:
31/10	Transferência do Dia do Servidor	Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz Titular ou substituto	laf Lobato Martins
01/11	02/10- 08h às 14h	Celular do Plantão:	Assessor(a) de Juiz: Arthur Felipe da Cruz Fontoura
02/11	Facultado	(91)99294-8447	Servidor(a) de Secretaria:
02/11	Feriado	E-mail da Vara:	Reinaldo Alves Dutra (31/10 a 02/11)
Portaria n.º 88/2022-DFCri, 28/10		3juribelem@tjpa.jus.br	Servidor(a) Distribuidor:
			Cidclay de Oliveira Von Paumgarten (31/10 a 02/11)
			Renato Lobo (31/10 a 03/11)
			Oficiais de Justiça:
			Antônio Jorge Teixeira de Farias (31/10 e 01/11)
			Marina Cristine Pantoja (31/10 e 01/11 - Sobreaviso)
			Mauro Augusto Ferreira da Fonseca (02/11)
			Célio Augusto Oliveira Simões (02/11 Sobreaviso)

			<p>Max George Maciel Diniz (03/11)</p> <p>Melina Gomes Vergolino Eleres (03/11)</p> <p>Mozart Victor Ramos Silveira (03/11 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos: Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de setembro de 2022.**

**PORTARIA nº 117/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** a necessidade de servidor na 6ª Vara Criminal da Capital.

**RELOTAR** o servidor ARY **CÉSAR COELHO LUZ SILVA**, Analista Judiciário, matrícula n.º 24996, junto à 6ª Vara Criminal da Capital, **a contar do dia 28/10/2022**. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de outubro de 2022

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

**Ação Penal: 0818399-93.2022.8.14.0006**

**Denunciado: PAULO V. G. SILVA**

**Denunciado: ABRAÃO A. P. LOPES**

**Defesa: Dr. Luiz Victor Almeida de Araújo, OAB/PA 20.955 (Procuração ID: 80425163)**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e por nada ter sido apontado na peça acusatória que propiciasse a rejeição da exordial, **RECEBO A DENÚNCIA** e DETERMINO:

CITEM-SE pessoalmente os denunciados para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, os denunciados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os denunciados, citados, não constituírem defensor, desde já NOMEIO Defensor Público com atuação na Comarca para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário, inclusive carta precatória.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/CARTAPRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**Autos de nº: 0820670-75.2022.8.14.0006**

**Denunciado: I. P. D.**

**Defesa: DR. WALDEMIR SANTOS MELO, OAB/PA Nº 31.338**

Vítima: (...)

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

### ALVARÁ DE SOLTURA / MANDADO DE INTIMAÇÃO

**I. P. D.**, já qualificado nos presentes autos, foi preso em flagrante delito no dia 13.10.2022, em situação que se amolda em tese ao artigo 129, § 13º, do Código Penal e art. c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06, supostamente praticado contra a vítima (...), sua então companheira, fato ocorrido nesta Comarca, sendo a prisão em flagrante convertida em preventiva.

Após a conclusão do inquérito policial, a Defesa requereu a revogação da prisão preventiva, ID nº 79512400.

A vítima juntou documento informando desinteresse em continuar com o processo, ID 80011459.

Instado, o Ministério Público apresentou denúncia e manifestou-se favoravelmente ao pedido de liberdade, ID 80361176.

Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

**Primeiramente**, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e por nada ter sido apontado na peça acusatória que propiciasse a rejeição da exordial, **RECEBO A DENÚNCIA** e DETERMINO:

CITE-SE pessoalmente o(a)(s) denunciado(a)(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, o(a)(s) denunciado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a)(s) denunciado(a)(s), citado(a)(s), não constituir defensor, desde já NOMEIO Defensor Público com atuação na Comarca para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Em relação ao pedido de revogação da prisão, nos termos do art. 312 e do art. 316, ambos do CPP, verifico a falta de motivos para que a prisão subsista.

Vejamos.

Da análise dos autos, verifico que o acusado, no presente caso, foi preso em flagrante em 13.10.2022 pela suposta prática dos delitos de lesão corporal no âmbito doméstico.

Como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar.

Desta forma, a custódia preventiva só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos inculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade.

No presente caso, e nos termos do art. 316 do CPP, **infere-se, em reanálise dos autos**, que não subsiste, **neste momento**, a necessidade de manutenção da prisão cautelar do investigado ante a ausência de fundamentos que justifiquem a continuidade da medida extrema, pelo que entendo como suficiente, **neste momento processual**, a determinação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que a custódia cautelar não é necessária, por exemplo, para a **aplicação da Lei Penal**, pois nos autos não há elementos que apontem eventual tentativa do acusado em não se submeter futuramente àquela.

Insta consignar que não se trata de descumprimento de medida protetiva de urgência anteriormente imposta em favor da vítima, a justificar a manutenção da aplicação da medida extrema, pelo que entendo como suficiente a aplicação de medidas protetivas em favor da ofendida, para garantir sua integridade física e psicológica.

Não é despiciendo referendar que a própria vítima, no ID 80011459, declarou expressamente desinteresse em continuar com o processo, o que é incabível perante a lei, todavia, demonstra a desnecessidade da cautelar para resguardar a sua integridade física e psicológica.

Por fim, entendo que o tempo de prisão provisória é suficiente a persuadir o réu ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

Em face do exposto, revogo a prisão preventiva, e **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA** ao acusado **I. P. D.**, acima qualificado, se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

**a)** comparecimento a todos os atos do processo;

**b)** comparecimento trimestral em Juízo para informar e justificar suas atividades;

**c) informar seu domicílio atualizado e seu telefone**, devendo comparecer à Secretaria munido de documentos pessoais e comprovante de endereço onde passará a residir; bem como deverá informar qualquer alteração eventual de endereço.

**d)** não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização deste juízo;

**Advirta-se ao denunciado que o descumprimento das medidas impostas poderá implicar na revogação do presente benefício e, por conseguinte, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva,**

**INTIME-SE imediatamente a vítima da presente decisão mediante contato telefônico ou mensagem de texto via *¿Whatsapp¿* ou outro aplicativo similar. Caso não seja possível, pessoalmente, cujo mandado deverá ser cumprido pelo PLANTÃO.**

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 27 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES

PROCESSO: 0839056-15.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839056-15.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIZILDA GUIMARÃES MEDEIROS, brasileira, divorciada, cozinheira, a interdição de ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 12/08/1942, filho(a) de Wilson Nóbrega Guimarães e Eulália dos Passos Guimarães, portador do CID 10 G30 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de ZILDA DOS PASSOS GUIMARAES, portador da CI nº 4684571 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 064.397.642-68, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora, MARIZILDA GUIMARAES MEDEIROS, portadora da CI nº 2208047 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 574.556.002-91093., a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, nem contrair em nome dela quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do Interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens da requerida, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 14 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de outubro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito



**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802358-53.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802358-53.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**Advogado(s) da NOTIFICADA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/SP 107414)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais fora condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 26 de outubro de 2022.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/2018**Prazo de 90 dias ç AP Nº **0000072-48.2014.814.0028**

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ç **ALMIR NERES QUARESMA, brasileiro, nascido em 15/07/1962, filho Terezinha Almeida da Costa** ç. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de noventa (90) dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO nos autos de ação penal n 0000072-48.2014.814.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **26 de outubro de 2022**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/2018**Prazo de 90 dias ç AP Nº **0000072-48.2014.814.0028**

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): **¿ALMIR NERES QUARESMA, brasileiro, nascido em 15/07/1962, filho Terezinha Almeida da Costa ¿**. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de noventa (90) dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO** nos **autos de ação penal n 0000072-48.2014.814.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¿ Agrópolis do INCRA ¿ Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **26 de outubro de 2022**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/2018

Prazo de 15 dias ¿ AP Nº **0005630-25.2019.8.14.0028**

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): **¿PEDRO SOUSA DA SILVA , brasileiro, nascido em 11/11/2000, filho MARIA ELIANE GADELHA SOUSA ¿**. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de (15) dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO** nos **autos de ação penal n 0005630-25.2019.8.14.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¿ Agrópolis do INCRA ¿ Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **26 de outubro de 2022**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/2018

Prazo de 15 dias ç AP Nº **0807627-73.2020.8.14.0028**

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ç **SAMUEL AGUIAR SANTOS , brasileiro, nascido em 27/12/1999, filho MARIA SOUSA AGUIAR**ç. E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, **em lugar incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com o **prazo de 15 dias**, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente **CITADO** nos **autos de ação penal n 0807627-73.2020.8.14.0028**, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **26 de outubro de 2022**. Eu,.....Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ç AP Nº 0003346-88.2012.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ç **JUCICLEVERSON SOUSA REIS , FILHO DE MARIA DE JESUS E JUAREZ COSTA REIS ,.** E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0003346-88.2012.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **27 DE OUTUBRO DE 2022.** Eu,.....JACONIAS MEDEIROS SILVA, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Jaconias Medeiros Silva  
Diretor de Secretaria

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ç AP Nº 0079439-87.2015.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ç **JOELSON PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO , NASCIDO EM 26/02/1995, FILHO DE JOEL PEREIRA DA SILVA E MARIA IVANILDE SILVA SANTOS , RG Nº 6924541 PC/PA..** E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0079439-87.2015.8.14.0028 para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **27**

**DE OUTUBRO DE 2022.** Eu,.....JACONIAS MEDEIROS SILVA, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Jaconias Medeiros Silva  
Diretor de Secretaria

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ¿ AP Nº 0001833-22.2011.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ¿ **JURACY ANTUNES VIERA JUNIOR, BRASILEIRO, FILHO DE JURACY ANTUNES VIERA E MARCILENE RODRIGUES VIERA.** E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0001833-22.2011.8.14.0028 para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¿ Agrópolis do INCRA ¿ Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **27 DE OUTUBRO DE 2022.** Eu,.....JACONIAS MEDEIROS SILVA, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Jaconias Medeiros Silva  
Diretor de Secretaria

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ç AP Nº 0009815-43.2018.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ç **ROMARIO DA SILVA BORGES, BRASILEIRO, FILHO DE ANTONIA SILVA BORGES E JOSÉ WILSON BORGES, CPF: 044.692.283-89..** E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0009815-43.2018.8.14.0028 para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **27 DE OUTUBRO DE 2022.** Eu,.....JACONIAS MEDEIROS SILVA, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Jaconias Medeiros Silva  
Diretor de Secretaria

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ç AP Nº 0003692-58.2020.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ç **JOANA DA SILVA COSTA, BRASILEIRO, NASCIDA EM 01/01/1970, FILHA DE LUZIA DA SILVA COSTA E ANTONIO RIBEIRO DA COSTA CPF: 706.273.122-68 ...** E como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal Nº 0003692-58.2020.8.14.0028 para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ç Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **27**

**DE OUTUBRO DE 2022.** Eu,.....JACONIAS MEDEIROS SILVA, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Jaconias Medeiros Silva  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Processo:	2000424-19.2022.8.14.0051
Classe Processual:	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - BELÉM/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400</li> </ul>
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>ADRIANO TEIXEIRA PANTOJA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE

Santarém, 27 de outubro de 2022.

**Rodrigo Caldeira Silva**

Analista Judiciário

Processo:	2000599-13.2022.8.14.0051
Classe Processual:	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Assunto Principal:	Acordo de Não Persecução Penal
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ministério Público do Pará (CPF/CNPJ: 05.054.960/0001-58) Av. Gilberto Carvelli, 0 - SANTANA DO ARAGUAIA/PA - CEP: 68.560-000</li> </ul>
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Eduardo Souza da Rocha (CPF/CNPJ: 571.389.822-91)</li> </ul>

Atualmente em local incerto e não sabido
------------------------------------------

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE

Santarém, 27 de outubro de 2022.

**Rodrigo Caldeira Silva**

Analista Judiciário

Processo:	2000157-81.2021.8.14.0051
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710 - Telefone: (91) 3205-3000</li> </ul>
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CLEBER CASTRO SILVA (RG: 10000000033 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de

Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

Processo:	2000159-51.2021.8.14.0051
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710 - Telefone: (91) 3205-3000</li> </ul>
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• JUNIOR SANTOS DE SIQUEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

Processo: 2000722-11.2022.8.14.0051

Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Suspensão condicional da pena
Data da Infração:	Data da infração não informada
Ponto Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710 - Telefone: (91) 3205-3000</li> </ul>
Ponto Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>ALEX GONÇALVES PEREIRA (RG: 6594749 SSP/PA e CPF/CNPJ: 020.022.672-00) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo----- de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

Processo:	2000509-05.2022.8.14.0051
Classe Processual:	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:	Data da infração não informada
Ponto Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710 - Telefone: (91) 3205-3000</li> </ul>

P o I o Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DIULE GOMES DE SOUZA (RG: 7343153 SSP/PA e CPF/CNPJ: 702.635.282-27) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>
---------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

Processo:	2000452-84.2022.8.14.0051
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Suspensão Condicional da Pena
Data da Infração:	Data da infração não informada
P o I o Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710 - Telefone: (91) 3205-3000</li> </ul>
P o I o Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• WELISSON SANTANA DE LIMA (CPF/CNPJ: 018.750.132-70) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

Processo:	2000721-26.2022.8.14.0051
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Suspensão Condicional da Pena
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710 - Telefone: (91) 3205-3000</li> </ul>
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Douglas Gualberto da Silva (RG: 27077195 SSP/PA e CPF/CNPJ: 019.709.672-77) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

Processo:	2000567-42.2021.8.14.0051
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração:	Data da infração não informada
P o l o Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - BELÉM/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400</li> </ul>
P o l o Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>MAX JEAN FERREIRA PRATA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Atualmente em local incerto e não sabido</li> </ul>

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

**Santarém, 27 de outubro de 2022.**

**Rodrigo Caldeira Silva**

**Analista Judiciário**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807855-08.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807855-08.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE -OAB SP-103587, GIULIO ALVARENGA REALE-PA20107-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de outubro de 2022

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE TUCURUÍ**

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 dias

Ação de Alimentos ç Processo nº. 0801372-97.2020.8.14.0061

Requerente: **P. P. F.; F. P. F.; P. P. F.; menores representados(as) por sua genitora MARINALDA MARTINS PEREIRA**

Requerido: **DENIS COSTA FERREIRA - CPF: 832.993.192-72**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Sabino Pinto Ferreira e Durvalina Costa Ferreira, demais informações não constantes dos autos, em lugar incerto e não sabido.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO o requerido acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 27 de outubro de 2022.

**FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA**

Auxiliar Judiciário

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804626-10.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVAVILMA LEAO DA CRUZ

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804626-10.2022.8.14.0061**NOTIFICADOA:** EVAVILMA LEAO DA CRUZ**ADVOGADO:** RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - OAB/PA 013087

**FINALIDADE:** Notificar a Senhora EVAVILMA LEAO DA CRUZ, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 26 de outubro de 2022

**Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0804629-62.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UELITON SILVA MARTINS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804629-62.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** UELITON SILVA MARTINS

**ADVOGADO:** NELSON MORAES PEREIRA JUNIOR - OAB/PA 31443

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor UELITON SILVA MARTINS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 27 de outubro de 2022

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0



**COMARCA DE PARAGOMINAS****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS**

PROCESSO: 0052118-44.2015.814.0039 PROCESSO ANTIGO.MAGISTRADO/RELATOR:FERNANDA AZEVEDO LUCENA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .EXEQUENTE: MIGUEL SZAROAS NETO - CPF: 551.833.019-72 REPRESENTATES: MIGUEL SZAROAS NETO - OAB PA8012-B - CPF: 551.833.019-72 (ADVOGADO) WELLINGTON DA CRUZ MANO - CPF: 060.932.129-39 REPRESENTANTE: WELLINGTON DA CRUZ MANO - OAB 16076(ADVOGADO) EXECUTADO: PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 10.197.621/0001-60 REPRESENTANTES LUCIANO COSTA ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) OAB 1841, LUCIANO RODRIGO MACHADO COSTA - OAB PA45446 - CPF: 433.238.551-91 (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA - OAB PA23211-A - CPF: 057.758.666-14 (ADVOGADO) HALLYNE MARIA DE CARVALHO - OAB TO11 - CPF: 963.868.861-00 (ADVOGADO) RENATA FERNANDES RUFINO - OAB MG178934 - CPF: 092.969.896-71 (ADVOGADO) SARA RAYANNY DE SOUSA DA SILVA - OAB MA13010 - CPF: 048.519.323-08 (ADVOGADO) DECISÃO Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença de quantia certa, na qual o impugnante/executado alega excesso de R\$ 30.258,93 em razão da nulidade da intimação para a fase de cumprimento de sentença, fato que enseja a inexigibilidade dos encargos decorrentes da ausência de pagamento voluntário o prazo legal, eis que nula sua intimação. Pugna pelo reconhecimento do excesso. Deferida a liberação do valor incontroverso. Manifestou-se o exequente/autor, afirmando que a intimação do executado/impugnante foi feita pelo Diário de Justiça Eletrônico, tendo se aperfeiçoado a intimação e observado o devido processo legal, sendo devidos os encargos decorrentes do decurso do prazo para pagamento voluntário do débito exequendo após a regular intimação. Pugna pela rejeição da impugnação. DECIDO. Verifica-se que no id 29695093 que o executado/impugnante foi devidamente intimado para a fase de cumprimento de sentença, sendo que a inclusão dos valores que indica em excesso é devida em razão do transcurso do prazo para o pagamento voluntário, após regular intimação, conforme ressaltado pelo exequente/impugnado. DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito a impugnação, homologando os cálculos apresentados pelo exequente e ratificando os bloqueios realizados. Preclusa a decisão, expeça-se em favor do exequente/impugnado os valores ainda depositados em juízo.Paragominas/PA, datada e assinada digitalmente. FERNANDA AZEVEDO LUCENAJuíza de Direito.

**COMARCA DE OBIDOS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0801098-46.2022.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ROSA GOMES ALVARENGA Participação: REQUERIDO Nome: SAULO VIEIRA DE JESUS Participação: ADOVADO Nome: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS OAB: 20527/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

**Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801098-46.2022.8.14.0035**, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0800123-46.2022.8.14.0035** - Devedor(a): **SAULO VIEIRA DE JESUS**.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerente, **SAULO VIEIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 6926642 PC/PA e inscrito no CPF nº. 018.395.212-01, residente e domiciliado na **Comunidade São João, Ramal das Varas, Zona Rural, 93 99207-0821, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao **boleto nº 2022274804**, no valor de **R\$ 853,49 (oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL - UNAJ**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**REGINALDO DA SILVA GATO**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA

**COMARCA DE ALENQUER****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801159-03.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO DO BRASIL SA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801159-03.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000337-43.2005.8.14.0003.

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

20 de outubro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801165-10.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J.J SILVA DOS REIS-ME, F/B ANA MARIA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PARENTE DE MACEDO OAB: 19812/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801165-10.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0070573-68.2015.8.14.0003

Devedor(a): Nome: J.J SILVA DOS REIS-ME, F/B ANA MARIA  
Endereço: ROSOMIRO BATISTA, 292, CENTRO, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o J.J SILVA DOS REIS-ME, F/B ANA MARIA, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

20 de outubro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801029-13.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ BORGES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANIBAL DE SIQUEIRA ARRAIS OAB: 19978/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801029-13.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800038-08.2020.8.14.0003.

Devedor(a): JOSÉ BORGES DOS SANTOS

Endereço: Rua Capitao Monteiro nunes s/n, s/n, bela vista, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) Nome: **JOSÉ BORGES DOS SANTOS**, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

20 de outubro de 2022

**ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA**

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****EDITAL - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás, Dr. Danilo Alves Fernandes, tendo em vista a autorização emitida no documento TJPAREQ-2022/2022/41724 (via Sistema SIGADOC/TJPA), torna público aos interessados a abertura de inscrições para seleção de candidatos a ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, para um período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um e que será regida pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Serão ofertadas 02 (duas) vagas imediatamente para o Curso de Direito e a formação de cadastro de reserva de estagiários (as).

As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 28 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022. A inscrição do(a) candidato(a) será realizada com o envio de currículo no formato PDF via e-mail: 1canacarajas@tjpa.jus.br a partir do dia 28 de outubro de 2022 até às 23h59min do dia 11 de novembro de 2022. O e-mail deverá ser encaminhado com o assunto "SELEÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, acompanhado do nome do(a) candidato(a).

Junto com o currículo a ser enviado por e-mail, deverá ser encaminhada documentação que comprove a qualificação indicada para a vaga de estágio.

Para mais informações, os candidatos poderão entrar em contato através do WhatsApp (94) 98404-4188, de 08h00min às 14h00min e/ou e-mail 1canacarajas@tjpa.jus.br.

É imprescindível que conste no currículo o telefone de contato do candidato para fins de convocação, caso selecionado.

A seleção será efetuada com base na análise de currículo, prova subjetiva (sendo 4 questões e 1 redação) e entrevista com os candidatos classificados.

A prova será realizada no salão do júri da Comarca de Canaã dos Carajás na data de 4 de novembro de 2022 às 10:00h.

A carga horária do estágio é de 04h diárias e 20h semanais. A bolsa de estágio para Ensino Superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). As atividades serão realizadas no horário das 08h até às 12h ou mediante ajuste com o supervisor, mas sempre respeitando as 04 horas diárias.

O período de estágio não será superior a dois (dois) anos, salvo disposição em contrário, exceto para pessoas com deficiência.

Os requisitos mínimos, cotas para pessoas negras e candidatos com deficiência e condições pertinentes ao estágio observarão, no que for possível, ao disposto no edital nº. 01/2022-SGP/TJPA, disponível em <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1071250>.

Canaã dos Carajás, 27 de outubro de 2022

Danilo Alves Fernandes  
Juiz de Direito



**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Aos 28 dias de outubro de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), às 10h00min, reuniram-se em ambiente virtual pelo aplicativo TEAM, em conformidade com a Portaria nº 10/2020 GP/VP/CJRMB/CJCI do TJPA, presente a(o) MM. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Presente o autor OTÁVIO GONÇALVES. Presente o advogado dativo Dr. ANDERSON DA CRUZ COSTA. AUSENTE a requerida, senhora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE AVIS. Verificados os autos não consta devolução do mandado distribuído ao oficial de justiça ROGÉRIO SOUSA SILVA NO DIA 23/09/2022. Ausente o advogado do autor Dr. SAMUEL BORGES CRUZ, mesmo devidamente intimado via sistema. Aberta a audiência, considerando e em razão da ausência da requerida e do advogado do autor, resta prejudicada a possibilidade de conciliação. A magistrada passa a deliberar o seguinte: **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1) ¿ Designo nova audiência a se realizar-se dia 08/02/2023 às 10H00min. O autor da ação já está intimado da nova audiência, bem como Dr. ANDERSON DA CRUZ COSTA OAB/PA nº 31038.** 2- Intime-se o advogado do autor via sistema e DJ-e. 3 ¿ Crie a secretaria link e disponibilize em certidão nos autos para o acesso à audiência. **4 - Intime-se o Oficial de Justiça para que justifique o não cumprimento do mandado, que provocou a não realização do ato, no prazo de 5 dias. Cumpra-se.** Nada mais, o MM. Juiz encerrou o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo MM. Juiz, o qual dispensa as assinaturas das partes no presente termo ¿ Art. 28 da Portaria nº 10/2020/TJE/PA. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam

escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda

Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da

testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao

condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 e Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e

familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: “Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em

sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L INTIMAÇÃO DE SETENTEÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ç OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se

aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho**  $\zeta$  **OAB/PA nº 28.662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09  $\zeta$  CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Énio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e

necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDOTA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea  $\zeta$ a $\zeta$  do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI  $\zeta$  DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional

Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Penal 2 Recepção, sob o nº 0000161-44.2015.8.14.0058, movido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA, ambos atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como serem encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual INTIMA-SE os réus EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 Sentença. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e, considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o acusado ARNEY MAIA TEIXEIRA, pela prática do crime previsto no art. 180, § 2º, do CP (recepção dolosa qualificada) e EZEQUIAS SANTAS DA CONCEIÇÃO, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do CP (recepção dolosa). DOSIMETRIA DA PENA A) QUANTO AO RÉU ARNEY MAIA TEIXEIRA A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes imaculados (49633114 - Pág. 19); sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A) QUANTO AO RÉU EZEQUIAS SANTANA DA CONCEIÇÃO A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes merecem ser considerados, visto que o réu possui condenação transitada em julgado nos autos do Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais no id. 49633099, fl.04. No entanto, deixo de valorar a reincidência porque será valorada na segunda fase, sob pena de incidir em bis in idem; sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase da dosagem, não há atenuantes. No entanto há a agravante da reincidência, pois consta contra o condenado sentença penal condenatória referente ao Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais, cuja sentença condenatória transitou em 26/11/2014. Assim, no momento da prática delitiva em 07/02/2015, verifica-se a reincidência do réu, devendo ser aplicada a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena, alcançando a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO

DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea *çcç* do Código Penal. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário mínimo, nos termos do art. 49, §1º, CP. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus não atendem aos critérios do Art. 44, I e III do CP. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento os réus das custas processuais, por não terem condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*çSão isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ç o réu pobre nos feitos criminaisç*). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto) e a inexistência de fato novo, não há fundamento para determinar a prisão preventiva dos requeridos, que devem continuar em liberdade. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico PJE; 2. Intimem-se os réus pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico PJE;] 4. Autue-se a defensora dativa de EZEQUIAS, dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se os réus para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.